

COMUNICADO

Considerando a previsão contida nos artigos 117, § 2º e 123, § 2º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, COMUNICAMOS que os valores constantes dos incisos I e II do artigo 29 da lei nº 13.303/2016 foram reajustados com base no índice estipulado pelo ICV - DIEESE, passando, a partir de 19/07/2019 para:

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até **R\$ 102.957,10** (cento e dois mil reais, novecentos e cinquenta e sete reais e dez centavos), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até **R\$ 51.478,55** (cinquenta e um mil quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

LICITAÇÕES E COMPRAS – CEASA/CAMPINAS